



PODER EXECUTIVO

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
- SEMOBI -**

RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2024

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012,

CONSIDERANDO:

1. Os Contratos de Concessão firmados com os atuais operadores dos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, conforme consta dos estudos técnicos constantes do processo nº 90244563;

2. O disposto da Lei Complementar nº 1.040/2023, publicada em 03 de abril de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 5.406-R, de 06 de junho de 2023, que estabelece o modelo regulatório para fixação da política tarifária nos Serviços de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória, atualiza as diretrizes do Transcol Social e dá outras providências.

3. A previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção da TARIFA USUÁRIO de R\$4,70 (quatro reais e setenta centavos) nos Serviços de Transporte Público de Passageiros de Vitória, Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da RMGV - TRANSCOL, e os preços de quilômetro, de referência para remuneração das concessionárias desses serviços, nos seguintes valores:

- I.** Consórcio Atlântico Sul: R\$ 9,1327.
II. Consórcio Sudoeste: R\$ 9,5352.

Art. 2º Recomendar a fixação do valor de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos) para a TARIFA PROMOCIONAL, a ser praticada exclusivamente nos domingos, para pagamento somente com cartão cidadão, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela CETURB/ES.

Art. 3º Recomendar a adoção da TARIFA do Serviço de Transporte de Ciclista por Ônibus no valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de janeiro de 2024, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Presidente do CGTRAN/GV

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Protocolo 1245440

PORTARIA Nº 003-S, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 029-S, de 11 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011, alterado pelo Decreto nº 2990-R, de 05/04/2012;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, na forma de sua Resolução nº 01/2024, tomada na reunião de 12/01/2024;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar nº 1.040/2023, publicada em 03 de abril de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 5.406-R, de 06 de junho de 2023, que estabelece o modelo regulatório para fixação da política tarifária nos Serviços de Transporte Coletivo da Região Metropolitana da Grande Vitória, atualiza as diretrizes do Transcol Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.248, de 12 de julho de 2002 que inclui o Serviço de Gerenciamento em todos os valores tarifários fixados pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a previsão contida na Cláusula XVI dos Contratos de Concessão pactuados com as Concessionárias Consórcios Atlântico Sul, para o lote 01, e Sudoeste, para o lote 02, que estabelece a aplicação de reajuste nos termos da fórmula paramétrica adotada,

RESOLVE:

Art. 1º A TARIFA a ser paga pelo usuário tem seu valor fixado em **R\$ 4,70** (quatro reais e setenta centavos).

§1º Aos DOMINGOS fica fixada a TARIFA PROMOCIONAL de **R\$ 4,10** (quatro reais e dez centavos), somente para pagamento com cartão cidadão.

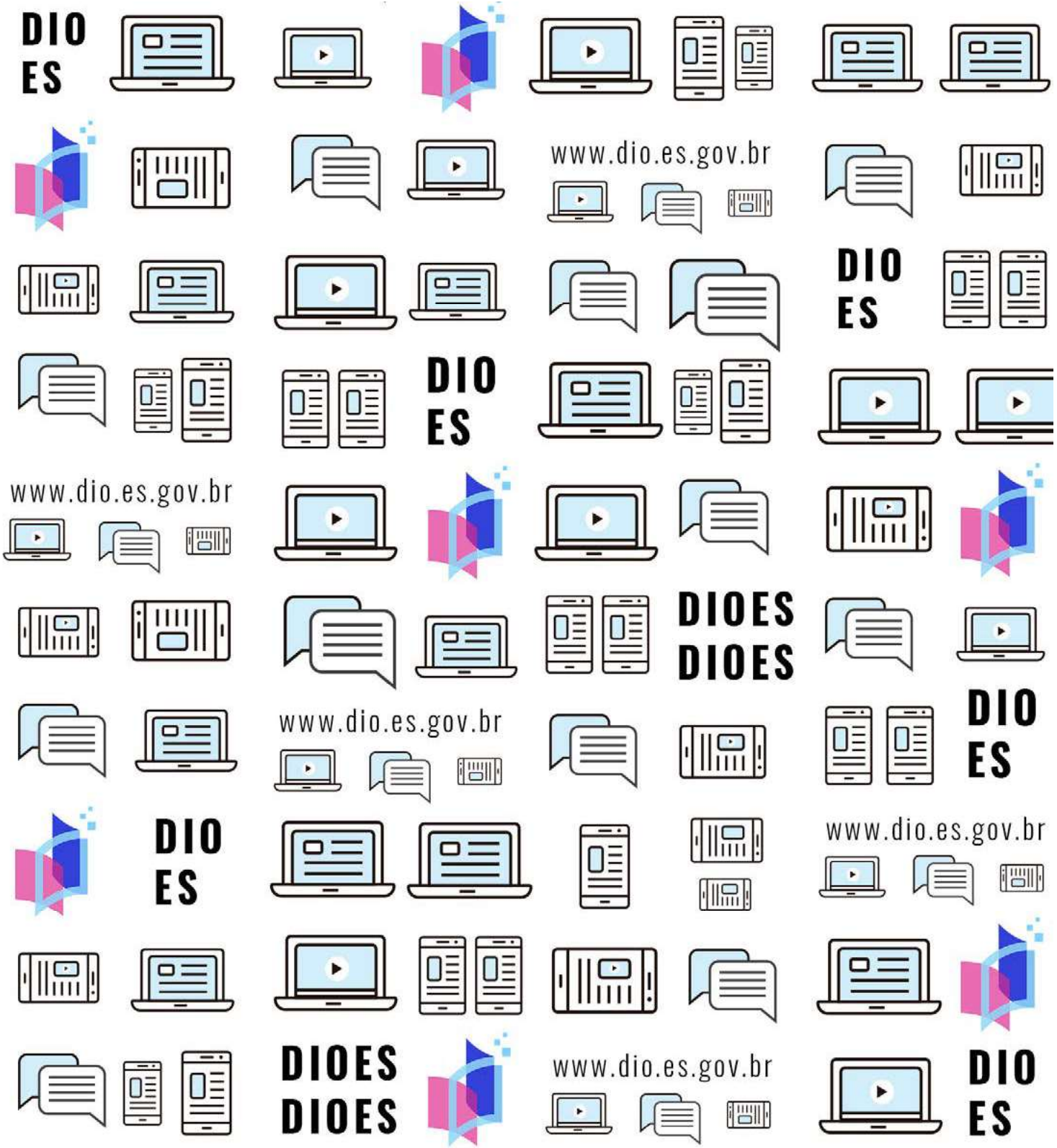
§2º Fica estabelecida em **R\$ 2,35** (dois reais e trinta e cinco centavos) a TARIFA do Serviço de Transporte

de Ciclista por Ônibus disposta pelo Decreto nº 3464-R, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir de zero hora do dia 14 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2024.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
(assinado eletronicamente)
Protocolo 1245432



O documento foi adicionado eletronicamente por GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: ***.*65.257-** em 15/01/2024 13:41:09. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C999A5E6-FCAF-4CBA-AE78-3C12793002F1